

RECOMENDAÇÕES OBSERVATÓRIO REGIONAL DE SAÚDE *CORONAVÍRUS*

PROMOÇÕES
DE ENTIDADES
**ESPORTIVAS,
RECREATIVAS
OU FILANTRÓPICAS
COM FORNECIMENTO
DE ALIMENTAÇÃO**



Que as atividades de fornecimento de alimentação promovidas por **entidades filantrópicas, associações ou congêneres**, quando sob sua responsabilidade o preparo, acondicionamento e entrega do alimento, poderão ser realizadas observadas as regras sanitárias do distanciamento controlado **(Decreto Estadual 55.240/2020)** estabelecidas para a **bandeira laranja**, mediante o seguinte:

1.

Determinação de teto de operação para trabalhadores e quantitativo de refeições fornecidas, sendo, limitado a 6 (seis) trabalhadores envolvidos na preparação dos alimentos, e até 3 (três) trabalhadores exclusivos para a entrega da porção.

2.

Proibido o trabalho ou permanência de pessoas com quaisquer sintomas gripais.

3.

Comercialização e preparação de número limitado de porções para entrega com determinação do número máximo de porções a critério de cada Município.

4.

Observar minimamente as seguintes medidas de higiene:

- Observar as normas de boas práticas de manipulação de alimentos em especial com a higienização das mãos com água e sabão, secagem com toalha papel nas pias, vedado o uso de toalhas coletivas. Se optar pelo uso de luvas, fazer troca com frequência, lembrando que o uso de luvas não substitui a lavagem de mãos.





- Disponibilizar **álcool 70 %** (setenta por cento) em gel ou líquido na entrada e saída do local para **higienização das mãos** dos cozinheiros e auxiliares sempre que não for possível lavar as mãos.

- Limpeza dos equipamentos de cozinha com água e sabão, limpeza do piso com hipoclorito diluído em água bem como das superfícies de toque.



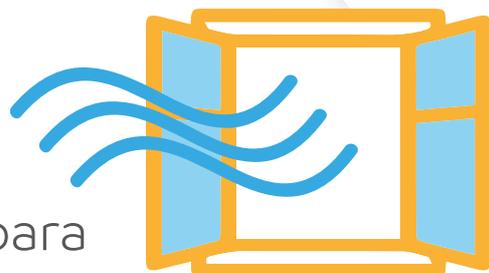
- Uso obrigatório de máscara facial (**proteção respiratória – boca e nariz**) tanto para os cozinheiros, auxiliares e para o cliente.
- Utilização de tocas de proteção do cabelo para os cozinheiros e auxiliares.
- Proibição de compartilhamento de alimentos, utensílios, chimarrão ou outras bebidas.

○ **Afastamento imediato** e isolamento domiciliar de qualquer voluntário que apresentar **sintomas gripais**.



○ Orientar para o uso de **calçados específicos** para o ambiente, realizando a troca do calçado da rua para dentro da cozinha, ou ainda poderá ser disponibilizado recipiente com água e hipoclorito a uma diluição de 60ml por litro para a **higienização dos calçados** dos trabalhadores.

○ Proporcionar a ventilação do ambiente, deixar portas e janelas abertas, objetivando a **circulação de ar**;

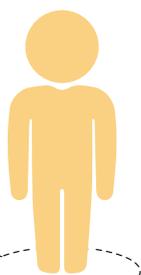


○ Disponibilizar **lixeira exclusiva** para materiais contaminados (máscaras descartáveis e luvas se for o caso), o lixo deve ser fechado em saco plástico e deve descartado fechado junto ao lixo dos sanitários.

5.

Exigências na comercialização/entrega:

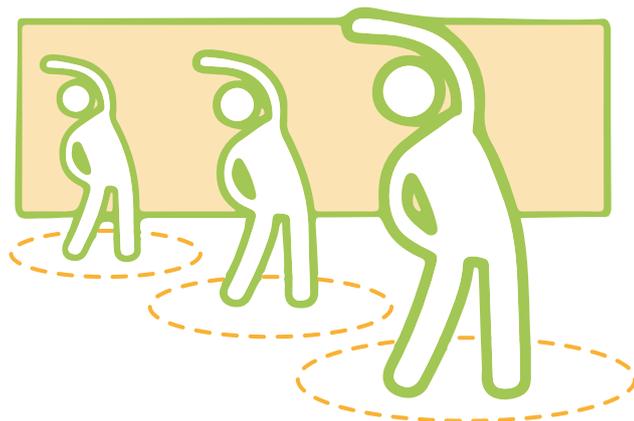
-  Vedado o consumo pelos clientes e colaboradores no local do evento;
-  **Entrega obrigatória** pelo sistema de Tele-entrega, pegue e leve ou *Drive Thru*;
-  Atendimento individualizado de entrega em guichê, observado o **distanciamento social mínimo de (dois) metros entre os clientes** caso houver filas (efetuar marcações) e dispersar aglomerações;
-  Entregar os alimentos em **recipiente descartável** ofertado pelo promotor do evento vedado em embalagem ou recipiente trazida pelo próprio participante.



Segmento do Esporte **FIQUE ATENTO!**

Conforme publicação da Portaria SES 582/2020 da Secretaria de Saúde do RS, a novidade, é a possibilidade da prática de esportes coletivos por equipes amadoras (CNAE 104), nos protocolos das bandeiras amarela e laranja, desde que cumpra com os requisitos exigidos:

- Que o esporte coletivo seja praticado exclusivamente em quadras esportivas, **sem público**, com intervalo de uma hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, evitando aglomerações e permitindo a higienização;



- Para a prática esportiva o **Município** deve estar situado em região que esteja há, pelo menos, **14 dias sem classificação em bandeira final vermelha ou preta.**
- Ainda assim, quando permitida a prática desportiva, **segue vedado uso de espaços de entretenimento** (churrasqueiras, praça infantil, etc.), devendo, os restaurantes, se existentes no local, **funcionarem de acordo com o protocolo específico** para a atividade de alimentação.



RECOMENDAÇÕES OBSERVATÓRIO REGIONAL DE SAÚDE

PROMOÇÕES DE ENTIDADES
ESPORTIVAS, RECREATIVAS OU
FILANTRÓPICAS COM
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

